RECURSO REFERENTE AO LOTE 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026 PROCESSO N.º 022/2026:

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de persianas horizontais e de cortinas em tecido semi-blackout

DA INCOMPATIBILIDADE DOS LAUDOS APRESENTADOS COM A MARCA OFERTADA

A licitante, em sua proposta comercial, indicou como marca dos produtos ofertados a sua marca própria NOVA AMÉRICA.

Entretanto, para atendimento da exigência de comprovação da conformidade técnica, apresentou laudos laboratoriais/ensaios cuja documentação identifica como empresa responsável TJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. – CENTERLUX, pessoa jurídica diversa da licitante e diversa da marca indicada na proposta.

A situação deve ser analisada à luz do item 4.17.1 do edital, que estabelece expressamente:

"Serão aceitos laudos laboratoriais, certificados ou documentos similares de conformidade subscritos pela Indústria fabricante dos materiais, não sendo aceitas declarações emitidas pela própria empresa licitante/revendedora que não seja a fabricante do insumo."

A exigência editalícia não determina apenas a apresentação de um documento técnico de forma genérica. Ela estabelece que o documento deve ser subscrito pela indústria fabricante dos materiais, justamente para assegurar que a comprovação técnica esteja vinculada ao produto efetivamente ofertado.

No caso concreto, existe uma divergência que precisa ser necessariamente esclarecida:

PRODUTO OFERTADO: marca própria NOVA AMÉRICA
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA: laudos vinculados à TJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. – CENTERLUX*.*

*Assim, os documentos apresentados não demonstram, de maneira inequívoca, que os ensaios realizados pela **TJ/CENTERLUX** correspondem exatamente aos produtos que a licitante declarou estar ofertando sob sua marca própria **NOVA AMÉRICA.***

Não basta, portanto, que o laudo se refira a produto aparentemente semelhante ou que apresente características técnicas compatíveis. É indispensável comprovar a identidade e a correspondência entre o produto ensaiado e o produto efetivamente ofertado na licitação.

*Caso a licitante pretenda utilizar os laudos emitidos em nome da **TJ/CENTERLUX** para comprovar a conformidade dos produtos ofertados sob a marca **NOVA AMÉRICA**, deverá demonstrar documentalmente a relação entre as empresas, a*

origem dos produtos, a identidade do fabricante e, principalmente, que o produto submetido aos ensaios é exatamente o mesmo produto apresentado na proposta.

A aceitação de documentação técnica vinculada a terceiro, sem a comprovação dessa correspondência, implicaria admitir que um laudo referente a determinado fabricante/produto seja utilizado para comprovar a conformidade de produto apresentado por outra empresa sob marca própria, situação que não encontra respaldo no item 4.17.1 do edital.

Diante disso, requer-se que a Administração diligencie para verificar:

***a**) quem é efetivamente o fabricante dos produtos ofertados sob a marca NOVA AMÉRICA;*

***b**) se os produtos constantes dos laudos apresentados pela licitante são exatamente os mesmos produtos ofertados na presente licitação;*

***c**) qual é a relação jurídica e comercial existente entre a licitante e a TJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. – CENTERLUX;*

***d**) se a **TJ/CENTERLUX** é efetivamente a indústria fabricante dos materiais ofertados ou apenas fornecedora de produtos/documentação técnica de terceiros;*

***e**) se existe documento idôneo que vincule expressamente os laudos apresentados aos produtos ofertados sob a marca NOVA AMÉRICA.*

Caso não seja comprovada essa correspondência, requer-se o reconhecimento do descumprimento do item 4.17.1 do edital, com a consequente desclassificação da proposta, em observância às regras do instrumento convocatório e aos princípios da isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

Por fim, ressalta-se que o presente questionamento não pretende criar exigência não prevista no edital, mas tão somente exigir o cumprimento da exigência que a própria Administração estabeleceu: que a documentação de conformidade seja subscrita pela indústria fabricante dos materiais, e que tal documentação corresponda efetivamente ao produto ofertado.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO PIVETTA
Data: 20/10/2026 10:25:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO ROBERTO PIVETTA
PROPRIETÁRIO

ARUJA, 19 DE OUTUBRO DE 2026

RUA VENEZA, 88 – JD. IMPERIAL – ARUJA – SP – CEP – 07438-475
CNPJ. 59.112.873/0001-39 – I.E. 188.216.798.115
FONE. 11 – 91245.6623 – E.MAIL: pivetta.pivetta400@gmail.com